



Projeto de Lei nº 208 / 2021 Leg.

Institui Incentivo ao Desenvolvimento do Ciclo turismo no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE e das outras providências.

O Vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ciclo turismo no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, com os seguintes objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade;
- VI - a promover aspectos de segurança que envolve essa prática.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - ciclo turismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - turismo ecológico, segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população;
- III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema ciclo turístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

Art. 2º A criação e o traçado dos circuitos e rotas ciclo turísticas deve:

- I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II - priorizar a interligação entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestrutura ciclo viária rural e urbana já existente;
- III - garantir a participação popular;
- IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;
- V - orientação sobre aspectos ligados a ecologia e todos os cuidados referente a preservação ambiental.


Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

- I - definir o traçado das rotas ciclo turísticas a fim de integrar os municípios e regiões que compõe os circuitos ciclo turísticos;
- II - definir o padrão da sinalização dos circuitos ciclo turísticos;
- III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos ciclo turísticos;
- IV - mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas ciclo turísticas, tais como:
 - a) monumentos históricos;
 - b) atrativos naturais;
 - c) hospedagem;
 - d) locais para alimentação e hidratação;
 - e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
 - f) unidades de saúde.
- V - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos ciclo turísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
- VI - formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos ciclo turísticos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021


JOSE SOARES CORREIA
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

O ciclismo em Santa Cruz do Capibaribe tem se notabilizado pela grande adesão de praticantes e incentivar o turismo ecológico e a sustentabilidade em relação ao meio ambiente saudável vem ao encontro da união de práticas saudáveis e de conscientização ambiental e de proteção à vida.

Nesta sintonia é que o ciclo turismo entra como parte integrante de um caminho que só tende a crescer. Os desafios colocados a postos em nosso mundo moderno nos levam a procurar atividades que equacionem o bem estar com uma vida saudável.

O ciclo turismo está em franco crescimento, e cada vez mais se observa na imprensa falada e escrita os benefícios dessa prática, tanto para a saúde como para o turismo. A prática de ciclo turismo vem da década de 80, através do Mountain Bike (bicicleta de montanha), onde os ciclistas optavam para fazer seus trajetos, visto os perigos e as condições, as vias traziam transtornos e graves acidentes.

Então, a prática de ciclo turismo avançou pelo interior das áreas rurais. Aqui em nosso município essa prática, do ciclo turismo, já em muito avançou; são várias rotas pela zona rural e a cada ano mais possibilidades aparecem, incentivando mais esse tipo de turismo, que alia saúde, bem estar, incentivo à economia local, pois, através de iniciativa isolada ou através de grupos, os ciclistas cada vez mais engrossam esse nicho turístico.

A pandemia provocada pelo coronavírus em muito inflamou ciclistas por todo o mundo, seja por mobilidade, saúde, economia, turismo e prevenção.

Visando possibilitar que nosso município amplie as condições do ciclo turismo como meio de incentivo para o turismo, saúde e bem estar é que apresento esse projeto de lei perante aos meus pares, para que se juntem nesse ideal, e fortaleçamos o ciclo turismo no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.